

Instrução Normativa nº 001/2013

Estabelece critérios e procedimentos para a utilização dos espaços culturais sob a gestão da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 43 e 48 Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, nos arts. 84 a 86 da Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011, e no Processo Administrativo nº 0606120021660,

Considerando que os espaços culturais sob a gestão da SECULT devem servir como locais de criação, intercâmbio e qualificação de criadores culturais, bem como de difusão e circulação da produção cultural nacional e internacional, estimulando o potencial criativo de indivíduos e grupos do estado da Bahia;

Considerando que esses espaços devem apoiar o desenvolvimento de ações formativas no campo da cultura, valorizar a cultura local e contribuir para a formação dos cidadãos;

Considerando que esses espaços devem servir como locais de referência cultural para os territórios nos quais estão inseridos, propiciando, às comunidades locais e adjacentes, o acesso à produção cultural, ao lazer e ao entretenimento; e

Considerando que esses espaços devem estimular a participação local, estabelecendo, permanentemente, o intercâmbio com a comunidade, sociedade civil e órgãos públicos nos processos de gestão do espaço e em sua programação cultural;

RESOLVE:

Art. 1º - Os espaços culturais sob a gestão da Secretaria de Cultura - SECULT poderão ser utilizados para atividades e usos específicos e transitórios, a título precário, mediante remuneração ou com imposição de encargos.

Parágrafo Primeiro - Para os fins desta norma, entende-se por espaços culturais as áreas e os imóveis públicos destinados às atividades culturais ou que permitam a sua realização sem prejuízo da sua finalidade precípua.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-ão as disposições previstas nesta norma, exclusivamente, aos espaços culturais administrados pela Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - SUDECULT, através da Diretoria de Espaços Culturais, e pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias – CCPI.

Art. 2º - Os espaços culturais serão destinados à realização de atividades, preferencialmente, de natureza cultural, e de curta duração, com prazo máximo contínuo de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, uma única vez.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á também nos espaços culturais a realização de atividades de natureza educacional e social, de natureza institucional e de natureza corporativa na forma estabelecida nos Regulamentos de Uso e Funcionamento dos Espaços Culturais da SECULT, que constituem o Anexo I desta Instrução.

Parágrafo Segundo – A realização de atividades de natureza corporativa está condicionada ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público do uso do espaço cultural.

Art. 3º - O uso dos espaços culturais por prazo contínuo superior ao previsto no art. 2º desta Instrução poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou cessão de uso, segundo o caso, na forma prevista nos artigos 43 a 48 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Art. 4º - É expressamente vedada a utilização dos espaços culturais para a realização de atividades:

- I - de pregação religiosa, como culto, cerimônia, entre outras;
- II - que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação;
- III - que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente;
- IV - de cunho político-partidário, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (art. 8º, § 2º);
- V - caracterizadas como eventos particulares, a exemplo de casamentos, aniversários, velórios, entre outros.

Art. 5º - A utilização dos espaços culturais perfaz-se mediante reserva de sua pauta, com remuneração ou imposição de encargos, e dependerá de autorização específica, identificada nesta Instrução como “autorização de uso de pauta”.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura publicará, em Portaria específica, os valores da remuneração fixados para o uso dos espaços culturais.

Parágrafo Único - A utilização dos espaços culturais poderá ser gratuita, mediante imposição de encargos, no caso de atividades que atendam aos critérios do Programa de Gratuidade dos Espaços Culturais da SECULT ou que sejam realizadas diretamente pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 7º - A utilização dos espaços culturais deverá obedecer às normas de uso e funcionamento constantes nos Regulamentos que integram o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º - O interessado, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deverá requerer a autorização de uso de pauta do espaço cultural através de formulário padrão que constitui o Anexo II desta Instrução.

Art. 9º - A avaliação do requerimento será procedida pela Diretoria de Espaços Culturais ou pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias, com base nos critérios estabelecidos pelos referidos órgãos, observadas as normas previstas nesta Instrução e as diretrizes da política cultural do Estado.

Art. 10 - A autorização de uso de pauta dos espaços culturais será outorgada por ato administrativo do Diretor de Espaços Culturais e do Coordenador do Centro de Culturas Populares e Identitárias, no qual constará a identificação do espaço cultural, do autorizado, do evento, do período de realização e do valor da remuneração e/ou descrição dos encargos.

Parágrafo Único - As autorizações de uso de pauta dos espaços culturais serão divulgadas, mediante boletim mensal, no sítio eletrônico da SECULT: www.cultura.ba.gov.br.

Art. 11 - Após a autorização de uso de pauta, o interessado deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade que constitui o Anexo III desta Instrução, condição necessária para utilização do espaço.

Art. 12 - O descumprimento das normas previstas nos Termo de Compromisso e Responsabilidade, a que se refere o artigo 11 desta Instrução, resultará na suspensão do autorizado, pelo prazo de 03 (três) meses, do uso dos espaços culturais geridos pela SECULT, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 13 - Ao Forte de Santo Antônio Além do Carmo se aplicam as normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, respeitadas as condições previstas no instrumento de outorga de uso celebrado entre a União Federal e o Estado da Bahia (contrato de cessão de uso – processo nº 1058.002867/91-81).

Parágrafo Único – A finalidade de uso do Forte é o funcionamento do Centro Popular que visa implementar o desenvolvimento de atividades voltadas para o fazer artístico-cultural de origem popular.

Art. 14 - Os Anexos mencionados nesta Instrução Normativa estão disponíveis no sítio eletrônico da SECULT: www.cultura.ba.gov.br.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Cultura, devendo ser consultada a Procuradoria Geral do Estado (PGE) quando se tratar de matéria jurídica.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIO DE CULTURA